PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022

Altera a Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do poder executivo do município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Aumenta vagas o número de cargos de Enfermeiro II, Fisioterapia II e Técnico de Enfermagem II, no Anexo I – Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá – da Lei Nº 155, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO I

Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...	...	...	...	...	...
6	Nível superior	ENFERMEIRO II	VIII	~~5~~ 6 (NR)	40
6	Nível superior	FISIOTERAPIA II	VIII	~~3~~ 4 (NR)	30
5	Nível Médio	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	VI	~~6~~ 11 (NR)	40

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de dezembro de 2022.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2022.12.14 15:45:28 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JANAYNA GOMES SILVINO:02392420920
Assinado de forma digital por JANAYNA GOMES SILVINO:02392420920
Dados: 2022.12.14 16:25:05 -03'00'

JANAYNA GOMES SILVINO
Secretária Municipal de Saúde
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, QUE ALTERA A LEI Nº 155, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta pretende alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 155/2003, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do Poder Executivo de Itapoá.

Ser funcionário público é mais do que ocupar um cargo, seu trabalho está diretamente ligado ao desenvolvimento social, por isso, valorizá-lo com melhores condições de trabalho, remunerações, assim como a progressão de cargo, é garantir a continuidade da excelência e eficiência da administração pública que tem como consequência a satisfação de toda a população do nosso município.

Ademais, a progressão prevista no estatuto do servidor, de forma automática, após 10 anos de efetivo exercício, tem como finalidade a valorização do servidor na atividade, e vale ainda ressaltar que os servidores públicos são os responsáveis por garantir à população os direitos inerentes a ela e o dever do Estado em prestá-las para alcançar o bem estar da sociedade.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 14 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820